

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 37/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO CP – SMAS
N.º 37/2021

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para escolha de Organizações da Sociedade Civil, para a execução de Serviço de Acolhimento institucional em regime residencial em Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, para celebração de Termo de Colaboração, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto Municipal n.º 42696 de 2016; do Decreto Municipal n.º 21.083, de 20.02.2002 (cota para pessoas negras e mulheres); do Decreto Municipal n.º 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da

Comissão de Seleção e protocolados no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I, 5º andar, sala 529, Rio de Janeiro – RJ, telefone (21) 2976-1513 ou pelo e-mail: chamamentopublicosubgsmas@gmail.com, das 10 às 16 horas.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem **1.5**, de 10 até 16 horas. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.6.1. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.6.2. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.

1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://rio.rj.gov.br/web/smas/editais>, bem como na sede da SMAS, no endereço descrito no subitem **1.5**, podendo os interessados comparecer munidos de *pen drive* para gravação dos arquivos.

1.7.1. A versão impressa do Edital e de seus anexos poderá ser adquirida mediante o pagamento de sua reprodução gráfica, através de DARM-RIO. Neste caso, quando da retirada da versão impressa do Edital e de seus anexos, a organização da sociedade civil deverá apresentar comprovante de pagamento constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no CNPJ e o n.º deste Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A autorização da Senhora Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme art. 252 do CAF, consta do Processo Administrativo n.º 08/002.459/2021 de 29/07/2021, tendo sido publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro D.O. RIO de 17 de setembro de 2021.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

3.1. No dia 05 de novembro de 2021, às 10:00 h. (dez horas), no Clube do Servidor Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, situado à Rua Ulysses Guimarães, s/ n.º - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20211-200, a Comissão de Seleção estará reunida, para receber os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.

3.1.1. As sessões públicas serão transmitidas no canal oficial, Licitações Prefeitura do Rio, na plataforma Youtube que poderá ser acessado pelo link curto: [prefeitura.rio/licitacao](https://www.youtube.com/channel/UC8TmS0doNwWuainQoGskNSQ) ou direto no youtube através do endereço <https://www.youtube.com/channel/UC8TmS0doNwWuainQoGskNSQ>.

Conforme o Decreto Rio n.º 48.351, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre as normas de Transparência das contratações em âmbito do Poder Executivo municipal, e dá outras providências e a PORTARIA CONJUNTA F/SUBSC, GI/SUBG E GI/CECI N.º 01 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

3.2. No caso do Chamamento Público não puder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Secretaria Municipal Assistência Social, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. DO OBJETO

4.1. Concessão de apoio à administração pública para a execução de Serviço de Acolhimento Institucional de 225 (duzentos e vinte e cinco) adultos/mês (18 a 59 anos), de ambos os sexos, em unidades femininas ou masculinas, na modalidade Comunidades Terapêuticas, que prestem serviços de atenção, recuperação e reinserção a pessoas com transtornos decorrentes do uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência e que utiliza e como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares, nos territórios de abrangência das Coordenadorias de Assistência Social na cidade do Rio de Janeiro, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO: **1701.14.243.0568.2027**

CÓDIGO DE DESPESA: **3350.39.01**

FONTE DE RECURSO: **308**

META: **4951**

5.2. O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

5.3. As metas serão ofertadas pelas Entidades prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica interessadas neste chamamento público, e estabelecidas no Município do Rio de Janeiro, distribuídas nos territórios das 10 Coordenadorias de Assistência Social/CAS, conforme Plano de Trabalho (Anexo II).

6. PRAZOS

6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

6.2. O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 06 (seis) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

6.3. O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

6.3.1. Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.

6.3.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, o valor da meta poderá ser atualizado para consecução do seu objeto poderá ser reajustado para o novo período da parceria, desde que mantidos a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

6.3.2.1. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

6.3.2.2. A eventual atualização do valor da multa será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

6.4. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município do Rio de Janeiro, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

7.1.2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

7.1.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.4. que possuam existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

7.2. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 7.1.1 e 7.1.2.

7.3. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

7.3.1. não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

7.3.2. estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.3.3. tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.3.4. tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

7.3.4.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

7.3.4.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.3.4.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

7.3.5. tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.3.5.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

7.3.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

7.3.5.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e

impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

7.3.5.4. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

7.3.6. tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7. tenham entre seus dirigentes pessoa:

7.3.7.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.3.7.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3.8. tenham 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.

7.4. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.

7.5. Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se ainda o que dispõe o Decreto n.º 42.696/2016.

7.6. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital. Conforme o art. 2º, do Decreto Municipal n.º 19.381/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições desse Decreto (ANEXO VIII).

7.7. Será considerada apenas propostas para o Serviço de acolhimento institucional de adultos/mês (18 a 59 anos) de ambos os sexos, em unidades femininas ou masculinas, na modalidade Comunidades Terapêuticas.

7.7.1. Será selecionada mais de uma proposta da modalidade constante neste edital, conforme a capacidade e limite máximo de vagas descritas no item 5 do Plano de Trabalho para a celebração dos Termos de Colaboração.

8. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO

8.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.2. Por credencial entende-se:

8.2.1. Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;

8.2.2. Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo III.

8.3. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

8.4. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.5. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 9.01 deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem 12.01.

8.6. Encerrada a fase descrita nos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, iniciada no horário previsto no subitem 3.1, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1. No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SMAS N.º 37/2021
[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SMAS N.º 37/2021
[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos dos ENVELOPES “A” – PROPOSTA - e “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

10.1.1. A proposta constante do ENVELOPE “A” será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 11 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do item 09 deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.1.2. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município do Rio de Janeiro utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

10.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do subitem 9.1.

10.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município do Rio de Janeiro, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

10.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

10.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.6. Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE

HABILITAÇÃO – poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.

10.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – das demais organizações da sociedade civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Termo de Colaboração pela organização da sociedade civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados até 05 dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Colaboração, do D.O. Rio, estes serão destruídos.

11. PROPOSTA

11.1. A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 1cm e margens superior e inferior iguais a 3cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte verdana, tamanho 10. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

11.2. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

11.2.1. ÍNDICE: Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

11.2.2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital. Neste item a organização da sociedade civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc).

11.2.3. CONHECIMENTO DO PROBLEMA:

Consistirá em uma dissertação própria da organização da sociedade civil a ser

desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do Termo de Colaboração que se pretende celebrar a partir do presente Edital (serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do Plano de Trabalho). Deverá ser demonstrado: a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais); b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de Trabalho; c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los.

11.2.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo I). **As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.**

11.3. As propostas serão julgadas de acordo com:

- (i) o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;
- (ii) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- (iii) a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

11.3.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

A	Fator Grau de Adequação	De 0 a 10
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de atendimento (0 a 10 pontos)• Grau satisfatório de atendimento (0 a 5 pontos)• Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto)
E	Fator Experiência	De 0 a 10
	(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento do item (i) (0 a 4 pontos)• Atendimento do item (ii) (0 a 4 pontos)• Atendimento do item (iii) (0 a 2 pontos)

	<p>jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p> <p>(iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.</p>	
C	Fator Capacidade Operacional	De 0 a 60
	<p>(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.</p> <p>(ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.</p> <p>(iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Atendimento do item (i) (0 a 15 pontos) • Atendimento do item (ii) (0 a 25 pontos) • Atendimento do item (iii) (0 a 20 pontos)

11.3.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

11.3.3. A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50

(cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

12. HABILITAÇÃO

12.1. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

12.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público.

12.1.2. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.1.3. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto Municipal n.º 32.318/2010, se a organização da sociedade civil participante for uma fundação.

12.1.4. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.5. Prova de no mínimo 03 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

12.1.7. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

12.1.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.8.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

12.1.8.2. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de

Mercadorias e Serviços (ICMS) E certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

12.1.8.3. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) E certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

12.1.9. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

12.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

12.1.11. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal n.º 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 18.345, de 01.02.2000, OU Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil (Anexo VIII) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.

12.1.12. Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto n.º 19.381/2001 (Anexo VII).

12.1.13. Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 07 do presente Edital (Anexo IX).

12.1.14. Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da organização de sociedade civil. Para as entidades sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As entidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade

expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

12.1.15. Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado da organização da sociedade civil de que observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres - Decreto n.º 21.083, de 20.02.2002, alterado pelo Decreto n.º 21.253, de 05.04.2002 (Anexo X).

12.1.16. Cópia do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (Lei Federal n.º 8.742 de 07.12.1993, art. 9º) ou Conselho Estadual de Assistência Social, quando não houver conselho de assistência social no município (Lei Federal n.º 12.101, de 27.11.2009, art. 19, § 2º) ou Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

12.2. Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal n.º 2.477, de 25.01.1980, por servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no momento da sessão pública.

12.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes “A” e “B”.

13. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos Envelopes “A” e “B” das organizações de sociedade civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do subitem 9.01.

13.2. Após superada a fase de representação no processo (item 8 do presente Edital), os envelopes “A” – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes. A ata será publicada no D.O. Rio.

13.3. No dia assinalado no subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – das organizações da sociedade civil cujas propostas forem mais bem classificadas de acordo com disponibilidade das metas por coordenadoria de assistência social conforme Plano de Trabalho.

13.4. Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações da sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

14. DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. Após a etapa de julgamento da habilitação, a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

14.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

14.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.

14.4.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;

14.4.2. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Secretário Municipal de Assistência Social, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias, assinar o Termo de Colaboração.

15.2. Deixando a organização da sociedade civil de assinar o Termo de Colaboração no prazo de 02 (dois) dias, poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 13.04.

15.3. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.

15.4. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.6. A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

16. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito no Banco **Santander Brasil S.A.**, conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, de titularidade da organização de sociedade civil, cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

16.1.1. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- (i) o objeto da parceria;
- (ii) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- (iii) a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

16.1.2. Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

16.1.3. Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

16.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil, de acordo com a meta executada e a apresentação de documentos. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antepenúltimo repasse efetuado.

16.2.1. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

16.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

16.3.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- (i) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, através de Relatório de Atendimento e;
- (ii) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- (iii) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- (iv) os documentos de comprovação de despesas.

16.3.1.2. O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- (i) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- (ii) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

16.3.1.3. As informações de que trata o subitem 16.3.1.2 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.3.1.4. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 16.3.1.2 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

16.3.1.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

16.3.2. Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

(i) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos do Decreto Municipal n.º 42.696/2016; e

(ii) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

16.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.

19.2. A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.

19.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento

Público, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social observará as regras do presente Edital, a Lei Federal n.º 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

19.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

19.5. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

- (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
- (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

19.6. Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

19.7. Anteriormente à celebração da parceria, a organização da sociedade civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais – SIGMA.

19.8. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II - Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo II A – Declaração de Conhecimento a Lei Federal n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013

Anexo II B – Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa

Anexo II C – Autorização - DECRETO RIO nº 46785 /2019

Anexo III – Carta de Credenciamento (assinatura com firma reconhecida)
(fora dos envelopes);

Anexo III A – Autorização de Uso da Imagem/Voz.

Anexo IV – Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação **(Envelope B)**;

Anexo V – Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados **(Envelope B)**;

Anexo IV – Declaração de Execução sem Subdelegação **(Envelope B)**;

Anexo VII – Declaração de Conformidade ao Decreto Municipal nº 19.381/2001 **(Envelope B)**;

Anexo VIII - Declaração de Ilícitos Trabalhistas **(Envelope B)**;

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Impedimento **(Envelope B)**;

Anexo X – Declaração de Cota Mínima **(Envelope B)**;

Anexo XI – Critérios de Julgamento das Propostas.

19.9. Este Edital e seus anexos contêm 80 (oitenta) folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Comissão de Seleção.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.

Bruna Stephem da Motta Novaes
Presidente da Comissão de Seleção

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

1. CONTEXTO

De acordo com a Política Nacional Sobre Drogas, conforme Decreto Federal nº 9.761, publicado em 11/04/2019, as Unidades das Comunidades Terapêuticas são reconhecidas como espaço de cuidado, acolhimento e tratamento de pessoas no uso e abuso de substâncias psicoativas. Para realizar uma abordagem do assunto sobre uso e abuso de álcool e de drogas na sociedade contemporânea é necessário um olhar nos aspectos históricos ao longo do tempo, sendo assim destacamos como referências legais:

No art. 159 do código penal republicano de 1890 teve como referências iniciais a proibição de substâncias tidas como “venosa”. No decreto nº 4294, de 6/07/1921, objetivava penalizar, dentre outras coisas, quem *“vender, expor à venda ou ministrar substâncias venenosas, sem legítima autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários”*.

Em 1940 nos deparamos com a edição do Código Penal, que traz novos dispositivos criminalizadores, no qual previa o crime de tráfico e de posse de substâncias entorpecentes, com as infrações na categoria dos crimes contra a saúde pública. Em 1964 foi incluída a ação de “plantar” e em 1968 incluiu-se “preparar e produzir”, com as mesmas penas, que se aplicariam a quem trouxesse “para uso próprio”.

O Decreto nº 4.345 de 26 de agosto de 2002 foi instituído primeiro marco legal com a síntese da política sobre drogas, denominado como Política Nacional Antidrogas (PNAD).

Em 2006, foi aprovada a Lei nº 11.343, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), que estabeleceu medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de

usuários/dependentes de drogas. Essa legislação apresenta como pontos principais o reconhecimento das diferenças entre a figura do traficante e a do usuário/dependente, que passaram a ser tratados de modo diferenciado e a ocupar capítulos diferentes da lei.

Em 2008, foi promulgada a Lei nº 11.754, por meio da qual o Conselho Nacional Antidrogas passou a se chamar Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD). A nova Lei também alterou o nome da Secretaria Nacional Antidrogas para Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD).

Com a publicação da portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, foi instituída a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O **Decreto nº. 9.761/2019** que regulamenta a Política Nacional sobre Drogas – PNAD, que apresenta ajustes na sua governança.

A partir do histórico de pesquisas sobre o tema, destacamos os registros apresentados no III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela População Brasileira, elaborado pela FIOCRUZ em 2017. Nesses registros, observamos que o impacto do uso de drogas é relevante e se relaciona ao agravamento de casos de saúde pública. O levantamento revela que o uso de drogas pela população brasileira aumentou significativamente, com destaque para o uso majoritário de maconha, dentre as drogas ilícitas. Com relação ao uso de crack, a pesquisa reforça que tal substância é mais presente no contexto de espaços públicos, sendo composta por:

“uma população majoritariamente marginalizada, que vive em situação de rua. Desse modo, importante reforçar que o levantamento corrobora o grave problema de saúde pública que é o uso de crack no Brasil. Mas faz isso justamente por mostrar, a partir da visibilidade diminuta dentro dos lares, que o consumo dessa substância no

país é um fenômeno do espaço público.” (FIOCRUZ, 2017).

O desafio de garantir estratégias de atendimentos pautadas nas necessidades locais e específicas dos usuários passa por identificar as diferentes modalidades de atuação das políticas intersetoriais, que devem, portanto, trazer à tona a transversalidade do tema do uso de drogas e a diversidade de causas a ela relacionadas. Assim, vários órgãos atuam diretamente ou contribuem para a execução da Política Nacional sobre Drogas na integração do SISNAD, sendo eles: o Ministério da Cidadania- Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas /SENAPRED; o Ministério da Justiça e Segurança Pública - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/SENAD; o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; o Ministério da Saúde; Anvisa; os Órgãos de Segurança Pública – Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a SENASP. Os principais sistemas que possuem interface com o SISNAD são o Sistema Único de Saúde – SUS; Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Entre esses atores, a Política de Saúde através do Sistema Único de Saúde oferece um leque de serviços que se articulam territorialmente com o Sistema Único de Assistência Social da política de Assistência Social, ambas consideradas em um contexto de proteção da dignidade da pessoa humana, conforme o Plano Nacional dos Direitos Humanos (PNDH3). As Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Consultório na Rua, Núcleos de Saúde da Família, Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas (CapsAd), Unidades de Acolhimento, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Serviços de Acolhimento Institucional formam a rede de serviços públicos estatais que constituem a base de atendimento das duas políticas. Também possui a rede socioassistencial privada, que envolve instituições de acolhimento institucional e entidades que prestam serviço de Comunidades Terapêuticas, além de outros recursos comunitários, formam os

recursos institucionais que devem estar articulados e complementares ao atendimento do público usuário.

Portanto, conforme descrito acima, o tema do uso de substâncias psicoativas vem sendo propagado nos últimos anos no país e no município do Rio de Janeiro, sobretudo com perceptível aumento do uso do crack pelos diversos grupos de diferentes faixas etárias. O arranjo de espaços coletivos com maior concentração de tráfico e uso, são denominadas “**cenais de uso aberto de drogas**”, “**cenais de uso**” ou “**cracolândias**” **Essa terminologia cabe aqui?** trouxe ao debate público a necessidade de expansão de formas de atendimento/acolhimento aos usuários do crack e de outras drogas, como é o caso das Unidades de Comunidades Terapêuticas.

Nesse documento, o **público-alvo** a ser atendido compreenderá **adultos de ambos os sexos com problemas associados ao uso abusivo ou dependentes de substâncias psicoativas** que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal no município do Rio de Janeiro.

O trabalho desenvolvido nas Unidades de Comunidades Terapêuticas deverá ser realizado nas áreas circunscritas nas 10 das Coordenadorias de Assistência Social da cidade do Rio de Janeiro em instituições que contemplem no mínimo os ambientes descritos nos art. 11 ao 15 da RDC nº 029/2011 da ANVISA, conforme destacamos em seu art. 12: “*as instituições devem manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.*”

2. JUSTIFICATIVA

A cidade do Rio de Janeiro é, com mais de 06 (seis) milhões de habitantes, capital do Estado do Rio de Janeiro, a segunda maior metrópole do Brasil. De geografia e características bastante específicas, a Cidade é um dos principais centros econômicos, culturais e financeiros do país. Concomitante a isto, apresenta regiões com grande incidência de violência, o que vem localizando a cidade nos noticiários e no foco da mídia, em sua vivência cotidiana de crimes e mortes, causando um cenário preocupante, sobretudo para a população residente de áreas mais críticas. Os índices divulgados

periodicamente pelo Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro vêm demonstrando um aumento da violência e, sobretudo, de letalidade, em todo o Estado. Na capital, diversas circunstâncias levaram ao agravamento da questão, entre elas a grave crise financeira que vem passando o Estado, interferindo diretamente na prestação de serviços públicos de segurança, desvelando ocorrências de crimes e situações extremas de risco e vulnerabilidade decorrentes da violência nestes lugares.

Os episódios violentos, e as consequências deles, envolvem comumente confrontos gerados pela forte influência do poder paralelo na rotina da cidade. A desigualdade social se destaca no cotidiano da vida de crianças e jovens moradores das favelas da cidade, comparada aos “bairros do asfalto”.

As políticas de Saúde e Assistência Social enquanto políticas públicas possuem na questão do atendimento ao uso e abuso de substâncias psicoativas um ponto importante de intercessão, no que diz respeito ao atendimento à população em situação de rua e à população em vulnerabilidade e risco social na cidade. Portanto, como estratégia de prover espaços de cuidado a adultos, se faz necessário, o **estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil**, neste caso específico, as **Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica**.

Para tal, as Comunidades Terapêuticas devem ser instituições abertas, de adesão exclusivamente voluntária, onde os residentes devem manter seus atendimentos na rede de saúde e demais serviços da rede de apoio.

3. OBJETO

O objeto do Plano de Trabalho é o acolhimento institucional de **225** (duzentos e vinte e cinco) **adultos/mês (18 a 59 anos), de ambos os sexos, em unidades femininas ou masculinas, na modalidade Comunidades Terapêuticas**, que prestem serviços de atenção, recuperação e reinserção a pessoas com transtornos decorrentes do uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência e que utilize como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares, na Cidade do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, almeja-se que as ações implementadas nas Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica do município do Rio de Janeiro tenham como objetivos:

- a) Contribuir no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, através da oferta de serviços;
- b) Realizar a inclusão dos indivíduos e famílias no sistema de proteção social e demais serviços públicos, conforme necessidades identificadas pelos serviços da rede, através da construção de Plano de Atendimento Singular - PAS pelas equipes, possibilitando o acesso à rede de serviços e benefícios assistenciais;
- c) Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos residentes, incentivando o protagonismo e a autonomia dos indivíduos atendidos, além de fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- d) Priorizar o atendimento multi e/ou interdisciplinar aos usuários deste serviço e a articulação com a rede de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais;
- e) Referenciar para os serviços públicos (saúde, assistência social, educação, trabalho, habitação, entre outros) visando a continuidade do cuidado, após a alta terapêutica, com objetivo da manutenção da qualidade de vida alcançada.

Essas ações devem observar como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares, de acordo com o art. 1º da RDC nº 029/201, bem como, integralmente a legislação em vigor.

Estabelece normas e procedimentos administrativos para a comprovação da prestação de serviços de acolhimento residencial transitório, prestados pelas Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica, contratadas no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

As **entidades** devem atuar de **forma integrada**, desde o **início da vigência do Termo de Colaboração**, à **rede de serviços** situada em seu **território**, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais.

4. ABRANGÊNCIA

As ações de acolhimento institucional em regime de atenção residencial em Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica devem ser executadas em equipamentos de responsabilidades das Comunidades Terapêuticas (não haverá serviços e/ou equipamento da administração municipal ou de terceiros que serão incluídos na contratação), na área de abrangência do município do Rio de Janeiro, nos territórios das 10 Coordenadorias de Assistência Social/CAS, a saber:

1ª CAS - Endereço: Rua Benedito Hipólito, nº 163, 2 andar Centro.

Bairros de Abrangência: Benfica, Caju, Catumbi, Centro, Cidade Nova, Estácio, Gamboa, Mangueira, Paquetá, Rio Comprido, Santa Teresa, Santo Cristo, São Cristóvão, Saúde, Vasco da Gama e Triagem.

2ª CAS – Endereço: Rua Pinheiro Machado, 39 - fundos Laranjeiras.

Bairros de abrangência: Alto da Boa Vista, Andaraí, Botafogo, Catete, Copacabana, Cosme Velho, Flamengo, Gávea, Glória, Grajaú, Humaitá, Ipanema, Jardim Botânico, Horto, Lagoa, Laranjeiras, Leblon, Leme, Maracanã, Praça da Bandeira (parte), Rocinha, São Conrado, Tijuca, Urca, Vidigal, Vila Isabel, Engenho Novo (parte), Sampaio (parte) e São Francisco Xavier (parte).

3ª CAS – Endereço: Rua 24 de Maio, nº 931, Engenho Novo

Bairros de abrangência: Abolição, Agua Santa, Cachambi, Del Castilho, Encantado, Engenho da Rainha, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Higienópolis, Inhaúma, Jacaré, Jacarezinho, Maria da Graça, Méier, Piedade, Pilares, Riachuelo, Rocha, Sampaio, Todos os Santos, Tomas Coelho e Lins de Vasconcelos.

4ª CAS – Endereço: Rua Professor Lacé, 57 Ramos

Bairros de Abrangência: Bancários, Bonsucesso, Brás de Pina, Cacuia, Cidade Universitária, Cocotá, Cordovil, Complexo do Alemão, Freguesia, Galeão, Jardim América, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Manguinhos (parte), Maré, Moneró, Olaria, Parada de Lucas, Penha, Penha Circular, Pitangueiras, Portuguesa, Praia da Bandeira, Ramos, Ribeira, Tauá, parte da Vila da Penha, Vigário Geral, Zumbi e parte da Pavuna.

5ª CAS – Endereço: Rua Carvalho de Souza, 274- Sala 08-Madureira

Bairros de Abrangência: Honório Gurgel, Turiaçu, Rocha Miranda, Coelho Neto, Ricardo de Albuquerque, Anchieta (parte), Parque Anchieta, Mariópolis, Guadalupe, Marechal Hermes, Quintino Bocaiúva, Cascadura, Campinho, Oswaldo Cruz, Madureira, Engenheiro Leal e Bento Ribeiro.

6ª CAS – Endereço: Rua Capitão Aliatar Martins, 211 - Irajá

Bairros de abrangência: Pavuna, Costa Barros, Anchieta (parte), Irajá, Colégio, Vista Alegre, Vila da Penha, Vila Kosmos, Vicente de Carvalho, Cavalcanti, Vaz Lobo, Parque Columbia, Acari e Barros Filho.

7ª CAS – Endereço: Av. Ayrton Senna, 2001, bl 02, sala 44

Bairros de Abrangência: Anil, Barra da Tijuca, Camorim, Cidade de Deus, Curicica, Freguesia, Jacarepaguá, Gardênia Azul, Grumari, Itanhangá, Joá, Pechincha, Praça Seca, Recreio dos Bandeirantes, Tanque, Taquara, Vargem Grande, Vargem Pequena e Vila Valqueire.

8ª CAS – Endereço: Rua Santa Cecília, nº 984, 2º andar, Bangu

Bairros de Abrangência: Bangu, Campo dos Afonso, Deodoro, Gericinó, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Realengo, Senador Câmara, Vila Militar e Deodoro.

9ª CAS – Endereço: Rua Dom Pedrito, 1, Campo Grande

Bairros de abrangência: Campo Grande, Cosmos, Inhoaiba, Santíssimo, Senador Vasconcelos.

10ª CAS - Endereço: Rua Fernanda, nº 155, Santa Cruz

Bairros de Abrangência: Guaratiba, Paciência, Santa Cruz e Sepetiba.

Mapa da Cidade do Rio de Janeiro por CAS



FONTE: Secretaria Municipal de Assistência Social da Cidade do Rio de Janeiro. Ano: 2018

5. PRODUTO

As Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica devem prestar serviços à adultos de ambos os sexos, na faixa etária de 18 a 59 anos, usuários do uso abusivo ou dependentes de substâncias psicoativas em regime de residência, através de atividades cotidianas orientadas que apresentem o labor como recuperação, atividades de lazer, recreativas, espirituais, grupos terapêuticos, operativos e de reflexão, oficinas de qualificação profissional e encaminhamento à rede socioassistencial.

As **parcerias firmadas tendo como referência o presente Plano de Trabalho** deverão ser executadas e apresentar os seguintes **produtos**, de acordo com os requisitos estabelecidos abaixo:

- a) Apresentação do Plano de Trabalho com a definição das competências e atribuições das categorias profissionais contratadas, bem como local de execução do serviço, dias da semana, escalas e horários;
- b) Possuir, cumprir e apresentar o Programa de Acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade quando da celebração do Termo de Colaboração;
- c) Executar as atividades planejadas, assegurando que o público-alvo esteja inserido nas políticas públicas de Assistência Social, Saúde, bem como demais políticas e serviços sociais, através de encaminhamentos formais;
- d) Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito das propostas, de acordo com a Resolução- RDC nº 29/2011, do Ministério da Saúde;
- e) Estabelecer de forma compartilhada com o gestor público, um cronograma anual de capacitações continuadas a serem definidas ao longo da execução da parceria;
- f) Gerenciar os recursos disponibilizados pela administração municipal e realizar o controle do desembolso dos recursos e a execução do mesmo, garantindo o bom uso do erário público e prestando contas junto aos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;
- g) Prestar contas da utilização dos recursos em conformidade com a legislação vigente.

Cabe também destacar que as **metas** serão **objeto de monitoramento pela Secretaria Municipal de Assistência Social**, visando o acompanhamento da efetividade e eficácia da execução do serviço prestado. Sendo assim, para cada meta descrita no quadro abaixo, as Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica devem seguir as seguintes orientações:

META	INDICADOR	RESULTADO
1. Contribuir na prevenção e o enfrentamento de	- Aumento do nº de usuários de substâncias lícitas e/ou ilícitas;	- Redução dos fatores de risco relacionados ao uso de

<p>situações de vulnerabilidade e risco social decorrentes da dependência do uso abusivo de substâncias psicoativas;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Expansão das variedades de substâncias psicoativas disponíveis para uso da população; - Aumento das cenas de uso na cidade do Rio de Janeiro; 	<p>drogas lícitas e /ou ilícitas;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ampliação do acesso à rede de atendimento pela população;
<p>2. Promover a inclusão dos indivíduos e famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, através da construção de Plano de Atendimento Singular/PAS.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Percentual de 100% para as situações de rompimento e/ou fragilização dos vínculos familiares e comunitários entre os usuários; - Baixo acesso ao sistema de proteção social e serviços públicos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Ampliação do nº de reinserção sociofamiliar; - Aumento do nº de residentes atendidos na rede de serviços públicos.
<p>3. Instrumentalizar a gestão e execução da oferta dos serviços prestados pelas Comunidades Terapêuticas</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Incompatibilidade do serviço ofertado pelas Comunidades Terapêuticas, considerando a RDC-29/2011 - Baixo nº de instituições habilitadas em conformidade com a legislação vigente. 	<ul style="list-style-type: none"> - Implantação de fluxos e protocolos intersetoriais e interinstitucionais; - Aumento do nº de instituições habilitadas em conformidade com a legislação vigente.

A distribuição de vagas no Termo de Colaboração deverá contemplar as **metas qualitativas**, no que tange às diretrizes preconizadas na legislação vigente, preeminente nas matérias de: (i) gestão técnica administrativa, (ii) infraestrutura e logística, (iii) metodologia de atendimento e recursos humanos, relativa à oferta de serviços executadas pelas Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica. No tocante aos critérios de **metas quantitativas**, as unidades deverão apresentar **capacidade mínima de atendimento a 20 internos e no máximo 50 internos por unidade**.

6. ATIVIDADES

A instituição proponente deverá apresentar o Plano de Trabalho da Entidade Prestadora dos Serviços de Comunidade Terapêutica, expondo a metodologia dos serviços a serem ofertados em conformidade com o proposto no Termo de Colaboração relativo à celebração do **da parceria**, bem como suas especificidades de atendimento e territorial.

Nas Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica, seus profissionais deverão ter conhecimento multidisciplinar para a execução

das atividades constantes no Plano de Trabalho, a unidade deverá dispor de toda a estrutura e recursos necessários para a execução das atividades propostas no referido Plano pautado na Resolução - RDC nº 29/20211, no Ministério da Saúde, descrição dos recursos a serem disponibilizados a saber:

6.1 – DOS RECURSOS HUMANOS:

Para o suporte técnico, operacional e administrativo a instituição proponente deverá disponibilizar para cada Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica, uma **equipe mínima para até 30 residentes**, composta por funcionários contratados conforme legislação trabalhista vigente:

Equipe Mínima por Instituição com até 30 Residentes	
Profissionais	Quantitativo Mínimo
- Responsável Técnico	02
- Equipe Técnica - Profissionais de Nível Superior	02
- Conselheiros, Monitores e/ou Educadores Sociais - Profissionais de Nível Médio	06
Total de Profissionais	10

Os recursos humanos deverão ser selecionados de acordo com os perfis de conhecimento e experiência, necessário ao desempenho das funções específicas a que se destinam. **Todos os profissionais deverão ter um conhecimento básico** sobre as Política Nacional Sobre Drogas, Política Nacional de Assistência Social, Sistema Único de Saúde e demais políticas setoriais que tenham interface com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD. Bem como, comprovar formação e experiência de atuação na temática sobre o uso abusivo e dependência em substâncias psicoativas.

6.1.1 – A EQUIPE, a instituição deverá:

- a. Possuir responsável Técnico com formação de nível superior em áreas compatíveis com o trabalho desenvolvido pelas Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica e capacitação e/ou experiência no atendimento a usuários de substâncias psicoativas, bem como com um substituto com a mesma formação, conforme nota técnica ANVISA nº 55/2013;
- b. Possuir responsável operacional com experiência comprovada na temática;
- c. Manter equipe multidisciplinar, composta por quantitativo de profissionais equivalente à meta executada, com formação prioritária em Serviço Social e/ou Psicologia, para atuação nas atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade;
- d. Promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade;
- e. Estabelecer de forma compartilhada com o gestor público, um cronograma anual de capacitações continuadas a serem definidas ao longo da execução da parceria;
- f. Funcionar com regime de atendimento conforme as atividades programadas, respeitando o número de profissionais necessários nos respectivos períodos: diurno, noturno e final de semana.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS, a instituição deverá:

- a. Manter os arquivos de acompanhamento da evolução dos residentes;
- b. Elaborar o Plano de Atendimento Singular/PAS, em consonância com o programa de acolhimento da entidade, bem como avaliações/evoluções periódicas, conforme descrito no art. 7º da Resolução - RDC nº 29/2011, do Ministério da Saúde;
- c. Assegurar que o Plano de Atendimento Singular a ser desenvolvido na entidade prestadora de serviços de atenção em regime residencial seja

construído juntamente com o usuário do serviço e se possível, com seus familiares, respeitando as políticas públicas afetas à dependência química, conforme as peculiaridades de cada caso;

d. Comunicar por meio eletrônico, diariamente, através da planilha constante no **Anexo I**, à Central de Recepção de Adulto e Família - CRAF TOM JOBIM, com cópia para Coordenadoria Antidrogas; (informar os e-mails)

e. Informar imediatamente, aos familiares e/ou pessoa previamente indicada pelo acolhido, de forma documentada à Coordenadoria Antidrogas, à Coordenadoria de Assistência Social do território de localização da Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica e demais autoridades competentes, de acordo com o tipo de intercorrências graves ou falecimento da pessoa acolhida.

f. A CRAF Tom Jobim será o setor responsável pela regulação de vagas das Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica conveniadas com a administração municipal.

g. O acompanhamento da oferta do Serviço das Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêuticas será da responsabilidade da Coordenadoria Antidrogas, integrado com as Coordenadorias de Assistência Social - CAS nos seus respectivos territórios.

h. A demanda de referenciamento às Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêuticas poderá se originar através do Serviço de Abordagem Especializada, do Serviço Abordagem Especializado Processual - CREAS e nos atendimentos nas Unidades Pública de Assistência Social (CREAS, Centro Pop e CRAS).

i. Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com os serviços integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS;

j. Caberá à Entidade Prestadora dos Serviços de Comunidade Terapêutica o gerenciamento da qualidade, priorizando os objetivos a serem alcançados, o

tempo e o uso dos recursos, respeitando os padrões relevantes para o cumprimento das metas e da qualidade do Plano de Trabalho;

k. Caberá ao parceiro selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução do presente Plano de Trabalho, observando a legislação vigente.

6.3 DO PLANO DE ATENDIMENTO SINGULAR (PAS):

Cada usuário atendido pelas Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica **deverá ter** um **Plano de Atendimento Singular**, que deverá ser atualizado e revisado periodicamente, por iniciativa da equipe técnica e do residente, em comum acordo, ficando o documento livre para consulta da equipe técnica, residentes, seus familiares, gestores e dos órgãos de fiscalização. O residente e seus familiares participarão da construção do Plano de Atendimento Singular, sendo facultado a participação dos familiares, o qual pode ser alterado no decorrer do acolhimento. Poderão ser realizados estudos conforme a demanda institucional com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ou Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (Caps AD), dentre outras instituições do território.

Vale destacar que o **Termo de Adesão Voluntária** ao tratamento deverá ser **arquivado** juntamente **com o PAS**.

6.4 DO CADASTRO INDIVIDUAL DO RESIDENTE:

O Cadastro Individual do residente deverá conter:

- a. Dados pessoais do residente/usuário;
- b. Dados de familiares ou pessoas indicadas pelo residente/usuário, e seus respectivos contatos;
- c. Histórico de acompanhamento da equipe técnica da instituição;
- d. A evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;

- e. Histórico do uso de substâncias psicoativas;
- f. Todas as atividades a serem exercidas pelo residente, bem como a frequência;
- g. Todos os encaminhamentos do residente acolhido aos serviços do SUS, SUAS, e demais órgãos similares, inclusive aos familiares;
- h. Todos os encaminhamentos visando à reinserção social;
- i. Evolução periódica, os resultados e planejamento de saídas do residente;
- j. A discriminação das medicações e frequência de uso das mesmas.

6.5 DOS ASPECTOS TERAPÊUTICOS, deve-se:

- a. Garantir o acesso dos familiares à comunidade durante o período de acolhimento, bem como acesso aos meios de comunicação;
- b. Manter adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção sociofamiliar e econômica do residente;
- c. Respeitar a orientação religiosa, sexual e/ou de gênero do residente, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa durante a permanência na entidade;
- d. Garantir o sigilo das informações prestadas pelos familiares e residentes;
- e. Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- f. Assegurar a proibição da prática de ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade do residente;
- g. Assegurar a proibição da prática de castigos físicos, psicológicos, morais ou patrimoniais, bem como a utilização de expressões estigmatizantes com os residentes ou familiares;

h. Assegurar a proibição de quaisquer atividades forçadas ou exaustivas, a fim de não sujeitar os residentes a condições degradantes;

i. Promover a assistência integral em saúde, inclusive nos casos de intercorrências clínicas e/ou surtos psicóticos em decorrência da privação de substâncias psicoativas, a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Observação: Todos os acolhidos, impreterivelmente, devem ser referenciados à rede de saúde, a fim de avaliação e acompanhamento.

j. Garantir ao residente: atividades físicas, culturais, de profissionalização, lúdicas variadas e atendimentos em grupo e individual;

k. Explicitar aos residentes o tempo de acolhimento, bem como a possibilidade de interrompê-lo a qualquer momento;

l. Registrar na Ficha do residente e Evolução do Acolhido todas as vezes que o residente precisar se ausentar da instituição, sendo preferencialmente acompanhado por um funcionário;

m. Proibir o uso de medicação por acolhidos, salvo prescrição médica, dentro da instituição;

Observação: No caso do uso de medicação pelo residente, caberá ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica (Art. 17 RDC nº 029/2011, Ministério da Saúde);

n. O desrespeito a qualquer dos itens anteriores constitui-se em motivos de penalidades que poderão ocasionar desde a suspensão até a rescisão do presente Termo de Colaboração.

6.6 DOS ACOLHIMENTOS:

As Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica terão o **prazo de 30 (trinta) dias** para providenciar e manter em arquivo próprio os seguintes documentos:

- a. Formulário de admissão do residente, devendo constar obrigatoriamente a assinatura do mesmo, ressaltando o caráter voluntário da admissão, bem como deverá constar a assinatura do responsável pela admissão na Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica e do responsável técnico;
- b. Cópia do RG e CPF do residente ou o Registro de Extravio de Documento/RED;
- c. Formulário de encaminhamento por profissional da SMAS/RJ, assinado e em papel timbrado;
- d. Para os residentes que não possuem documentação, a entidade deverá promover a emissão dos documentos, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;
- e. Só haverá acolhimento de pessoas sem documentação quando houver a apresentação do Registro de Extravio de Documentos/RED;
- f. O residente será informado pela equipe da SMAS/RJ vinculado à Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial (Média e/ou Alta Complexidade) sobre os serviços voltados para a questão do uso e abuso de substância psicoativa, dentre eles, os ofertados pelas Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica;
- g. O ingresso do residente ao serviço das Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica deverá ser realizado concomitantemente à vinculação do mesmo aos serviços de Atenção Primária à Saúde, a fim de garantir a avaliação inicial do quadro de saúde e o acompanhamento clínico continuado.

6.7 – DOS DESLIGAMENTOS:

Os desligamentos dos residentes das Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica serão considerados, quando houver:

- a. Altas Terapêuticas, aquelas em que houver avaliação da equipe técnica da instituição, uma vez que, o residente cumpriu todo o Plano de Atendimento Singular - PAS, exigindo-se que responsável técnico e/ou profissional da

equipe técnica vinculados à Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica e o residente assinem o Formulário de Alta Terapêutica;

b. Altas por desistências (a pedido), as situações em que o residente expressar, por sua própria vontade, a decisão de saída da instituição e abandono do tratamento. Para tal, o residente deverá assinar o Formulário de Alta por Desistência;

c. Altas administrativas, as situações que envolvam a infração de regras e normas constantes no Programa de Acolhimento e/ou Regimento Interno, sendo esta uma decisão da própria instituição. Para tal, será emitido o formulário de alta administrativa assinada pelo responsável técnico da Comunidade Terapêutica, dando ciência ao residente, que em caso de negativa, a assinatura deverá ser feita por duas testemunhas;

d. Evasão, as situações que envolvam a saída à revelia da instituição.

e. Desligamento em caso de mandado judicial será feito sempre que autoridade judicial informar a necessidade de desligamento.

Vale destacar que em todos os casos acima descritos, a instituição deverá registrar na Ficha Individual do Residente e comunicar à família ou responsável e à Coordenadoria Antidrogas e as Coordenadorias de Assistência Social dos territórios. Nos casos de desligamento via mandado judicial, o órgão que proferiu a decisão também deverá ser informado.

6.8 – DAS VAGAS

O referenciamento, regulação, comprovação de utilização das vagas, assim como, a prestação de contas com vistas ao repasse de recursos financeiros oriundos da administração pública, deverão seguir rigorosamente as determinações constantes no **item 3 (OBJETO)** deste documento.

Durante a permanência do residente, a Entidade Prestadora dos Serviços de Comunidade Terapêutica deve garantir:

- a) o cuidado com o bem-estar físico, psíquico e social da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substâncias psicoativas e violência;
- b) a observância aos direitos fundamentais do residente, bem como da sua família, independente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira;
- c) alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;
- d) a proibição de castigos de qualquer natureza;
- e) a manutenção de tratamento de saúde do residente e dos acompanhamentos socioassistenciais previstos no Plano de Atendimento Singular;
- f) a articulação e a promoção do acesso dos residentes aos serviços de atenção integral à saúde disponível, mediante rede de atendimento constituída no território de abrangência;
- g) adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção sociofamiliar e econômica do residente;
- h) a informação, de modo claro, dos critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do residente;
- i) a garantia da participação da família ou de pessoa indicada pelo residente, no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;
- j) caso o residente possua renda própria ou receba algum tipo de benefício, é vedado à Entidade Prestadora do Serviço de Comunidade Terapêutica ou aos membros da sua equipe receber da fonte pagadora ou administrar, direta ou indiretamente, tais recursos. Em todos os casos deverá a entidade, no Plano de Atendimento Singular, prever a orientação ao residente no tocante à administração responsável de seus recursos financeiros, com a participação da

família ou pessoa por ele indicada, desde que com seu consentimento, como medida de reinserção social.

6.9 – DA INFRAESTRUTURA:

As instituições devem oferecer infraestrutura compatível com o número de residentes da instituição e ter os seguintes ambientes:

- a. Ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares;
- b. Alojamento, composto com quartos individuais ou coletivos, com espaço para guarda de roupas, dimensionamento compatível e no mínimo 01 (um) banheiro para cada 06 (seis) residentes com vaso sanitário, lavatório, chuveiro e ventilação no ambiente;
- c. Setor de reabilitação e convivência com pelo menos uma sala de atendimento individual, e uma coletiva; oficinas de trabalho; atividades laborais e práticas de atividades desportivas, com mobiliário adequado e ventilação;
- d. Setor administrativo, com sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes; área para arquivo das fichas dos residentes (com guarda de sigilo); com mobiliário adequado, ventilação e sanitários para os funcionários;
- e. Setor de apoio logístico, com cozinha, refeitório, lavanderia coletiva, almoxarifado, e depósito de material de limpeza e lixo, com seus respectivos mobiliários e eletrodomésticos, ventilação adequada e condições de higiene, conforme orientação da vigilância sanitária.
- f. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- g. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;
- h. Local adequado para a guarda de medicamentos desde que possuam prescrição médica individualizada, devendo estes serem armazenados em

compartimentos com chave para restrição de acesso.

Observação: A Entidade Prestadora do Serviço de Comunidade

Terapêutica deverá em seu plano de trabalho, descrever e anexar fotos do espaço físico da unidade.

6.9.1– MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS - CUSTEIO OPERACIONAL

As instituições deverão garantir os materiais de consumo e permanente, tal como, os serviços necessários (pedagógico, administrativo, higiene pessoal - transporte, conectividade, dentro outros), de maneira qualitativamente e quantitativamente, a fim de assegurar o bom funcionamento da oferta de prestação do serviço das Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica.

6.9.2 – ALIMENTAÇÃO

As Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica deverão fornecer diariamente 05 (cinco) refeições para consumo dos residentes, (desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia), de acordo com o planejamento nutricional elaborado por profissional habilitado na área de segurança alimentar e nutricional.

Quantidade Diária de Refeições para Consumo dos Residentes	Tipos de Refeições
05 (cinco)	1.Desjejum 2.Almoço 3. Lanche 4. Jantar 5.Ceia

6.9.3 – SERVIÇO DE TRANSPORTE

Considerando a natureza do atendimento e as demandas emergenciais, a Entidade Prestadora dos Serviços de Comunidade Terapêutica deverá assegurar o traslado do residente para as atividades previstas no PAS, que ocorrem durante o funcionamento do órgão. Dessa forma, o recurso de transporte definido pela Entidade Prestadora dos Serviços de Comunidade Terapêutica precisa funcionar 24 (vinte quatro) horas por dia, inclusive aos

finais de semana, feriados e pontos facultativos. Nos casos emergenciais de saúde, a equipe de plantão deverá acionar o serviço de saúde especializado.

7. FORMAS DE APRESENTAÇÃO

Os produtos desta parceria deverão ser apresentados de forma que se permita avaliar o escopo desta proposta de trabalho incluindo seus objetivos e metas, o gerenciamento do tempo, do custo e da qualidade do serviço prestado. Para tanto as entregas deverão ser realizadas por meio de relatórios mensais especificando o quantitativo das ações realizadas, indicadores, o objetivo das ações, o local de execução das ações, dias e horários previstos, responsáveis pela execução das ações, entre outras atividades extras, os avanços e os entraves encontrados durante a execução.

Os relatórios poderão ser apresentados em material impresso dentro do prazo estipulado neste Plano de Trabalho, contendo como anexos todas as formas de registros realizados, tais como recibos, lista de assinatura de reuniões com famílias e residentes, fotos/vídeos (desde que autorizados) e os links das mídias sociais;

A entrega dos relatórios dentro do prazo de até quinto dia útil no mês subsequente à execução do serviço, no formato sugerido, que permitirá por parte do proponente o gerenciamento da qualidade do serviço prestado, garantido a oferta dos produtos previstos em conformidade com as metas e parâmetros dispostos nesse Plano de Trabalho e esperado pelos interessados;

Deverão constar na rotina das Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica no Termo de Colaboração:

- A listagem nominal dos residentes acolhidos e as vagas disponíveis de acordo com o modelo fornecido pela Coordenadoria Antidrogas, assim como os casos de desligamento deverão ser encaminhados à CRAF Tom Jobim e Coordenadoria Antidrogas, diariamente, em formato digital;

- Apresentação de Relatório mensal com a descrição das atividades realizadas pelas equipes contratadas, metas e indicadores executados, avanços e desafios encontrados na execução do trabalho;
- Acompanhar o desembolso dos recursos e a execução do mesmo, garantindo o bom uso do dinheiro público;
- Prestar contas da utilização dos recursos em conformidade com a legislação vigente;
- Executar as atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social /SMAS, possibilitando que o público-alvo seja inserido nas políticas públicas;
- Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito da proposta.
- A Entidade Prestadora do Serviço de Comunidade Terapêutica deve possuir documentação atualizada, que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais, mantendo responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação; além de indicar profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim, seguindo as orientações do Art. 5º e 6º da RDC 29/2011, do Ministério da Saúde.
- Para a execução dos serviços, serão necessários os profissionais conforme a Resolução – RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, do Ministério da Saúde.
- Os recursos humanos serão mantidos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas, para a qual deve proporcionar ações de capacitação, mantendo o registro das mesmas.

8. PRAZO

O período do presente Termo de Colaboração será de **06 (seis) meses**, iniciados **a partir da assinatura do instrumento** mencionado.

9. CUSTOS

O custeio das ações é proveniente do Termo de Colaboração, estabelecido com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.1. Planilha de Custos

Meta	Quantidade	Per capita/Mês	Valor Semestral
Acolhimento em Comunidade Terapêutica para Adultos	225 adultos	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)	R\$1.350.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta Reais)

As **225** (duzentas e vinte e cinco) vagas serão distribuídas, a partir dos critérios de metas quantitativas estabelecidas neste Plano de Trabalho, através do processo seletivo de chamamento público. Cabe destacar que as instituições proponentes poderão concorrer com mais de uma Entidade Prestadora de Serviços de Comunidade Terapêutica, não excedendo o quantitativo do Termo de Colaboração previsto na legislação em vigor, acatando a normativa de: CNPJ e Plano de Trabalho específico, funcionamento de unidades em endereço de referência e espaços distintos e individualizados para cada Entidades Prestadoras dos **Serviços de Comunidade Terapêutica**.

A distribuição das vagas obedecerá rigorosamente a **ordem de classificação** das unidades, o quantitativo de distribuição será definido pela meta proposta por cada Entidade Prestadora dos Serviços de Comunidade Terapêutica, no resultado obtido no processo seletivo de chamamento público, até o limite máximo das vagas oferecidas no Termo de Colaboração em referência.

Por conseguinte, endossamos que de acordo com o resultado do processo de Chamamento Público, distribuímos as vagas, a partir das metas apresentadas por cada instituição. Após a distribuição havendo vagas

remanescentes, estas serão redistribuídas entre as instituições vencedoras por ordem de classificação do certame.

Prestação de Contas

No que está relacionado a prestação de contas do recurso financeiro referente ao Termo de Colaboração, com vistas a pactuação de vagas para referenciamento de forma voluntária de pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas para Entidades Prestadoras de Serviços das Comunidades Terapêuticas, as instituições devem atuar devidamente em cumprimento ao Termo de Colaboração e legislação em vigência.

Considerando que o objeto deste Plano de Trabalho é o referenciamento de vagas de Comunidades Terapêuticas, que se destinam ao atendimento de pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Cidade do Rio de Janeiro/SMAS.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela gestão e regulação das vagas dos usuários referenciados para as Entidades Prestadoras de Serviços de Comunidade Terapêuticas.

Os repasses do financiamento do termo de colaboração em referência, oriundo da administração pública às Entidades Prestadoras de Serviços das Comunidades Terapêuticas, serão condicionados de acordo com a **meta executada e a apresentação de documentos** que se fizerem necessários, assim como, instrumentos estabelecidos pela SMAS, sendo o prazo de entrega até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, a saber:

1- Relatório de Atendimento (RA) - comprovando a identificação dos usuários referenciados pelas Unidades de Assistência Social da SMAS/RJ e período de permanência;

2- Relatório Técnico de Atividades - qualitativo e quantitativo, constando as fotos das atividades realizadas no mês em referência.

3- Relatório Físico Financeiro

4- Documento de comprovação de despesas relativas à implementação dos serviços oferecidos mensalmente pelas Entidades Prestadoras de Serviços das Comunidades Terapêuticas.

Observação: Dentre outras documentações solicitadas pela Coordenação de Administração de Termos.

Equitativamente o valor de repasse das parcelas do **recurso** em questão, dar-se-á para as instituições em congruência ao quantitativo de pessoas encaminhadas no período em referência do repasse, comprovada nos instrumentos específicos de controle diário do fluxo de ingresso e egresso (continuado ou substitutivo) de internos nas Entidades Prestadoras de Serviços das Comunidades Terapêuticas, reproduzidos pelas unidades no Relatório de Atendimento Mensal – RA. Destarte, subsidiará o processo conclusivo de supervisão e fiscalização, legitimando a análise e validação do repasse, por parte das equipes de gestão e monitoramento da execução da parceria.

10. QUALIFICAÇÃO

Os profissionais das Entidade Prestadora dos Serviços de Comunidade Terapêutica serão capacitados, de forma contínua, através da Gerência de Educação e Desenvolvimento Permanente – GDEP, através de plano de capacitação elaborado em parceria com a CGC/CADG e AS/SUBG.

As instituições serão avaliadas no processo seletivo de chamamento público pelo plano de trabalho apresentado em conformidade com as diretrizes apontadas pela SMAS, na RDC nº 29/ 2011, do Ministério da Saúde, e de outras legislações pertinentes:

a. Condições Organizacionais: Gestão e Administrativa, Recursos Humanos, . Infraestrutura e Logística;

b. Programa de Acolhimento, complementado com fotos, títulos, e outros elementos que possam enriquecer o Plano de Trabalho.

Considerando os **critérios de elegibilidade**, o processo seletivo deste Chamamento Público deve considerar os fatores de grau de adequação, experiência, capacidade operacional e preço, bem como seus critérios de pontuação e desempate, conforme o Decreto Rio nº 42696, de 26/12/2016.

Segue o quadro de pontuação das Entidade Prestadora dos Serviços de Comunidade Terapêutica

Componentes	Condições Organizacionais			Programa de Acolhimento
	Gestão e Administrativa	Recursos Humanos	Infraestrutura e Logística	
Pontuação Máxima	10	10	10	10

Destacamos como parâmetro, o **Decreto Rio nº 42696, de 26/12/2016** já traz os fatores:

Art. 11. A comissão de seleção, respeitado o edital de chamamento público, deverá apreciar as propostas das organizações da sociedade civil avaliando o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do edital, observando os seguintes fatores, que serão discriminados no edital:

I – fator grau de adequação, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa;

II – fator experiência, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente à experiência da organização na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante e à experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria;

III – fator capacidade operacional, de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, observando: a) os dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada; b) a infraestrutura de apoio, assim como o suporte técnico e operacional disponível; e c) organograma da equipe a ser alocada aos serviços, com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.

IV – fator preço, de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

§1º A organização da sociedade civil que obtiver nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos, ou que obtiver pontuação zero em qualquer um destes fatores, terá sua proposta desclassificada.

§ 2º O edital de chamamento público deverá prever fator de redução da nota final da proposta das organizações da sociedade civil, na forma prevista no § 5º do art. 58 deste Decreto.

Para concorrer ao chamamento público do **Termo De Colaboração** em referência, as instituições deverão apresentar, por cada Entidade Prestadora dos Serviços de Comunidade Terapêutica, a documentação conforme definido no edital.

As instituições que serão prestadoras do serviço de COMUNIDADES TERAPÊUTICAS durante o **período de 06 (seis) meses de vigência do Termo de Colaboração**, deverão apresentar em seu Plano de Trabalho a **capacidade de limite mínimo de 20 vagas e máximo de 50 vagas por Entidades** Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica, **em conformidade com as metas quantitativas dispostas no item 5 (PRODUTO).**

Poderão concorrer ao chamamento às Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica da cidade do Rio de Janeiro, cuja finalidade se relacione diretamente com o objeto deste edital, e atendam aos preceitos da RDC nº 29/2011, do Ministério da Saúde.

A Instituição e seus colaboradores deverão comprovar experiência e competência para a execução das atividades, com base nos Artigos 5º e 6º da RDC nº 29/2011 e Nota Técnica nº 055/2013 ANVISA.

Equipe Mínima Por Instituição Com Até 30 Residentes			
Profissionais	Quantitativo Mínimo	Carga Horária Mínima	Qualificação Profissional
Responsável Técnico	02	30h (cada profissional)	Profissional de nível superior nas áreas de saúde, sociais e humanas, com experiência comprovada e curso de capacitação sobre a área de dependência química.
Equipe Técnica	02	30h	Profissional de nível superior com formação em Serviço

		(cada profissional)	Social e Psicologia, para formação de equipe multidisciplinar de atendimento / acompanhamento aos residentes.
Conselheiros, Monitores e/ou Educadores Sociais	06 (02 profissionais por plantão diurno e 01 por plantão noturno)	40h - em plantão de 12 por 36h. (cada profissional)	Profissional de nível médio com experiência comprovada e curso de capacitação sobre a área de dependência química.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Perfil: Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social e demais Políticas Públicas, direitos socioassistenciais; Conhecimento sobre a legislação jurídica; Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessário ao desenvolvimento de trabalho social; Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar; Conhecimentos e habilidade para escuta qualificada.

Principais atribuições: Coordenar as rotinas administrativas e os processos de trabalho; Ser responsável pelo controle e monitoramento da equipe de suporte; Contribuir com a realização do trabalho técnico e administrativo e equipe técnica; Participar e contribuir com o planejamento, controle, organização e avaliação das atividades inerentes à área de atuação, inclusive gerenciando recursos humanos e materiais; Auxiliar na organização e controle das rotinas necessárias ao pleno funcionamento da unidade, tais como: pessoal, transporte, alimentação e documentos; Assistir as equipe nas atividades gerais; Manter articulação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e unidades das redes de serviços, prioritariamente, saúde, socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos; Propor melhorias para o andamento das atividades e bem estar da população atendida; Ser responsável pelos materiais, máquinas e equipamentos, identificando necessidades de manutenção, conserto, substituição e aquisição/reposição de material de consumo; Elaborar planilhas necessárias ao serviço; Organizar arquivos e

documentos em pastas em meio eletrônico e meio manual (arquivos e pastas); Participar de reuniões com a equipe para planejamento e avaliação; Manter-se atualizado sobre as normas municipais, estaduais e federais, inerente a prática dos serviços ofertados; Participar de cursos de qualificação e requalificação profissional; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores, preservando o sigilo das informações; Tratar o público com zelo e urbanidade; Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo.

EQUIPE TÉCNICA:

Perfil: Conhecimento da política de Assistência Social e demais Políticas Públicas, Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessário ao desenvolvimento do trabalho.

Principais atribuições: escuta qualificada, individual ou em grupo, visando à identificação das necessidades dos residentes e suas famílias, promovendo o encaminhamento adequado a cada caso específico; Realizar atendimento social individual e familiar; Realizar visitas domiciliares, conforme cada caso específico; acompanhamento de casos e encaminhamentos para a Rede socioassistencial e políticas intersetoriais, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Propor encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; Elaborar relatórios e pareceres; Subsidiar a equipe com dados sobre o processo de atendimento do usuário a fim de avaliar, traçar estratégias para encaminhamento do trabalho multidisciplinar com o mesmo e sua família; Participar de conferências, seminários e outros eventos da área; Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional internos e externos, sempre que convocado; Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas; Atuar em grupos de trabalho que promovam o fortalecimento das redes locais socioassistenciais e intersetoriais, Participar de ações e eventos realizados por Conselhos de Políticas e de Direitos, além de Fóruns, Seminários, etc; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; Conhecer o território e as famílias; Realizar supervisão

de estagiário, conforme previsto nas diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes e rede conveniada; Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional interno e externo; Articulação com o Ministério Público, Conselho de Direitos, quando for o caso; Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; Tratar o público com zelo e urbanidade; Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação e necessidade da Gestão Municipal.

CONSELHEIRO / MONITOR / EDUCADOR SOCIAL:

Perfil: Conhecimento da rotina de atendimento da Unidade, noções de direitos humanos e sensibilidades para questões sociais, boa relação interpessoal.

Principais atribuições: Acompanhar o processo de trabalho; Contribuir com a realização do trabalho técnico e administrativo da equipe técnica; Participar e contribuir com o planejamento, controle, organização e avaliação das atividades inerentes à área de atuação; Executar o planejamento de atendimento dos internos, auxiliando na organização e controle das rotinas necessárias ao pleno funcionamento da unidade: pessoal, transporte, alimentação e documentos; Propor melhorias para o andamento das atividades e bem estar da população atendida; Participar de reuniões com a equipe para planejamento e avaliação; Participar de cursos de qualificação e requalificação profissional; Manter conduta profissional compatível com os princípios da prática profissional, Tratar o residente com zelo.

O atendimento nas Entidades Prestadoras dos Serviços de Comunidade Terapêutica destina-se a pessoas com dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de acolhimento temporário, com ênfase na convivência, e nos termos da referida RDC nº 29/2011, com caráter

essencialmente voluntário, independentemente de credo, etnia ou orientação sexual.

Os serviços deverão atender aos critérios de habilitação das comunidades terapêuticas, de ordem documental, conforme legislação específica no que concerne ao funcionamento e aos parâmetros para a seleção. Somente entidades devidamente habilitadas ao edital de seleção poderão celebrar Termo de Colaboração junto à administração municipal.

O serviço oferecido deve ser gratuito e não será exigido qualquer tipo de contrapartida por meio do exercício de atividades laborativas (na substituição de profissional), financeiras, doações ou sob a forma de outros bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares, quando da utilização dos serviços. O acolhimento das pessoas, para fins de pagamento da entidade habilitada, ocorrerá a partir da data de sua pactuação.

A entidade deve manter registros de atendimento, dispor de organização técnica e administrativa para elaborar e prestar informações no que concerne aos atendimentos e aos serviços prestados, a serem acessados sempre e quando necessário pelos técnicos da SMAS/RJ, dentre outros com vinculação ao tema.

11. SUPERVISÃO

Compete à Coordenadoria Antidrogas, vinculada a Coordenadoria Geral dos Conselhos, a responsabilidade pela supervisão da execução das atividades do Plano de Trabalho da instituição parceira, agregando o trabalho a ser realizado pela Comissão Gestora e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, com publicação específica em Diário Oficial, visando atender aspectos concernentes do **Decreto nº 42696/2016**, que “consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal”, no tocante aos procedimentos de monitoramento e avaliação de parcerias, que passam a responder a critérios únicos no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

12. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

Mundialmente o uso abusivo e prejudicial de substâncias psicoativas é um grave problema de saúde pública. No Brasil, especificamente numa metrópole como o Rio de Janeiro, constatam-se ao uso abusivo e prejudicial de substâncias psicoativas fatores de riscos associados a vulnerabilidades sociais, que refletem em diversos segmentos da sociedade.

A Coordenadoria Antidrogas e Conselho Municipal Antidrogas, anteriormente vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP, passam a compor a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS/Coordenadoria Geral de Conselhos de direitos a partir de janeiro de 2021 (referência: decreto rio nº 48464/2021).

Conforme preconiza a Política Nacional Sobre Álcool e Drogas -PNSD, nos eixos prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e ações de redução da oferta, exigindo ações concretas, estratégias efetivas de resposta do poder público, através de uma práxis transversal articulada entre as diversas políticas setoriais e sociedade civil. Com esse olhar, foi possível estabelecer um novo paradigma, pelo viés de prevenção e cuidado, rompendo com a abordagem na secretaria anterior.

Para elaboração do presente plano, indicamos os principais documentos tomados como base de informações, estudos realizados, a saber:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 25 de julho de 2021.

_____. **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Caderno de Orientações Técnicas: Atendimento no SUAS às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco**

peçoal e social por violação de direitos associada ao consumo de álcool e outras drogas. Brasília, 2016.

_____. DECRETO Nº 9.197, de 14 de novembro de 2017. **Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e os seus Municípios.**

_____. **Política Nacional Sobre Drogas.** Brasília: SENAD DECRETO Nº 9.761 de 11 de Abril de 2019.._

_____. NOTA TÉCNICA Nº 055/2013 – GRESCS/GCTES/ANVISA. **Esclarecimento sobre os artigos da RDC Anvisa número 29/2011 e sua aplicabilidade nas instituições conhecidas como Comunidades Terapêuticas e entidades afins.**

_____. NOTA TÉCNICA Nº 1/2011 - GRESCS/GCTES/ANVISA. **Esclarecimentos e orientações sobre o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas – RDC nº 29 de 30 de junho de 2011.**

_____. RESOLUÇÃO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (CONAD) Nº 01/2015. **Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.**

_____. **Orientações Técnicas sobre o PAIF – Famílias e Proteção Social Básica do SUAS. Vol. 1 e 2.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012.

_____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Guia estratégico para o cuidado de pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas: Guia AD.** Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

_____. **Disposição sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.** Resolução de Diretoria Colegiada, RDC nº 29, de 30 de junho de 2011. Brasília: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, 2011.

_____. **Normatização do funcionamento de serviços públicos e privados, de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas, segundo modelo psicossocial para o licenciamento sanitário.** Resolução de Diretoria Colegiada, RDC nº 101, de 30 de maio de 2001. Brasília: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, 2001.

DUARTE, Paulina do Carmo Arruda Vieira & FORMIGONI, Maria Lucia Oliveira de Souza (Org.). **O Sistema Único de Assistência Social e as Redes Comunitárias: módulo 7** (SUPERA: Sistema para detecção do Uso abusivo e dependência de substâncias Psicoativas: Encaminhamento, intervenção breve, Reinserção social e Acompanhamento). Brasília: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 11^a. ed., 2017.

_____. **O uso de substâncias psicoativas no Brasil: módulo 1.** (SUPERA: Sistema para detecção do Uso abusivo e dependência de substâncias Psicoativas: Encaminhamento, intervenção breve, Reinserção social e Acompanhamento). Brasília: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 11^a. ed, 2017.

_____. **Modalidades de tratamento e encaminhamento: módulo 6.** (SUPERA: Sistema para detecção do Uso abusivo e dependência de substâncias Psicoativas: Encaminhamento, intervenção breve, Reinserção social e Acompanhamento). Brasília: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 11^a. ed. ,2017.

Anexo II – Minuta de Termo de Colaboração

Instrumento nº _____20_____ do Livro SMAS – Nº _____ Fls. _____

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,
POR SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, E A _____**

Aos _____ dias do mês de _____ de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pela Sra. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Maria Domingas Vasconcellos Pucu, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, portadora da carteira de identidade n.º _____ expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, após regular Chamamento Público nº _____, conforme decidido no processo administrativo n.º _____, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização da Sra. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, ___/___/20___, às fls. _____, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014; do Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto n.º 21.083 de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318 de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13.09.1990; pelas

normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público n.º 37/2021, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Concessão de apoio à administração pública para a execução de Serviço de Acolhimento Institucional de 225 (duzentos e vinte e cinco) adultos/mês (18 a 59 anos), de ambos os sexos, em unidades femininas ou masculinas, na modalidade Comunidades Terapêuticas, que prestem serviços de atenção, recuperação e reinserção a pessoas com transtornos decorrentes do uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência e que utiliza e como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares, nos territórios de abrangência das Coordenadorias de Assistência Social na cidade do Rio de Janeiro, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (I) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- (II) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho (Anexo I);
- (III) Manter rigorosamente em dia os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim;
- (V) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (VI) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (VII) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "I" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (VIII) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (IX) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou

subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(X) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

(XI) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D. O. Rio n.º 195 de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, apresentando o extrato zerado da referida conta à Secretaria Municipal de Assistência Social;

(XII) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(XIII) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(XIV) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(XV) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(XVI) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal n.º 42696/2016;

(XVII) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.

(XVIII) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos na execução do objeto do presente TERMO;

(XIX) Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento, alcance e êxito do objeto do presente TERMO;

(XX) Realizar pesquisa de preços, em observância aos princípios da Impessoalidade e da Economicidade, sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes ou execução de serviços inicialmente previstos no Plano de Trabalho;

(XXI) Observar as tabelas de preços oficiais, bem como os preços porventura registrados em ata no Município do Rio de Janeiro como preços limites para aquisição de quaisquer bens e/ou serviços;

(XXII) Respeitar os limites descritos na Tabela de Preços de Mercado de Gêneros Alimentícios da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro conforme Decreto Municipal n.º 19.481 de 09.01.2001 e demais regras contidas na Resolução SMAS n.º 026 de 19.08.2011 ou, ainda, apresentação de regulamento de compras e contratações aprovado pela Administração Municipal, cujos requisitos serão estabelecidos em ato normativo próprio, conforme inciso XIV do art.17 do Decreto n.º 42.696/2016;

(XXIII) Abster-se de contratar com empresa inidônea ou suspensa do direito de licitar, assim como as empresas referidas no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 35.262 de 19.03.2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (I) Através da Secretaria Municipal de Assistência Social supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (II) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (III) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (IV) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (I) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (II) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (IV) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (V) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (VI) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (VII) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
 - (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com

recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 6 (seis) meses, de _____ a _____, a contar da publicação do extrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, por meio de certidão de apostilamento ou termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração por certidão de apostilamento ocorrerá independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, e,
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

A alteração por termo aditivo, quando:

- (a) da modificação do valor per capita, estabelecido através de decreto;
- (b) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ _____ (_____), e correrá a conta do PT _____, FR _____, ND _____, e será pago em 02 (duas) parcelas trimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____, no valor de R\$ _____ (_____).

1ª Parcela
R\$
2ª Parcela
R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que os recursos serão desembolsados em parcelas trimestrais, correspondendo o valor de cada parcela ao número de atendimento efetuado no período de três meses, considerado o valor por vaga ocupada previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e a segunda parcela, após o terceiro mês de execução conforme estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antepenúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco **Santander Brasil S.A.**, conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, de titularidade da instituição cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos dos repasses previstos no cronograma de desembolso obedecerão aos ditames de normatização que instituem o calendário de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO NONO: Os repasses a serem desembolsados pelo presente Termo que são vinculados pelas transferências oriundas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, somente serão efetivados após a comprovação do respectivo ingresso financeiro, conforme piso composto previsto no Decreto n.º 41.788 de 07/06/2016, no Decreto n.º 41.988 de 14/07/2016, e na Deliberação CIB n.º 50 de 16/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 05 (cinco) dias depois de terminado o período a que se refere à execução mensal do serviço, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo em caso da não execução da meta mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM n.º 1285 de 23/02/2017 publicada no Diário Oficial do Município (D.O.RIO) n.º 233 de 02/03/2017 e no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas n.º XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Assistência Social".

PARÁGRAFO SEXTO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá

manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 42, §1º do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o **MUNICÍPIO** entenda que sejam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (I) Advertência;
- (II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de

competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

Processo: 08/002.459/2021
 Data: 29/07/2021
 Fls. Rubrica:

órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DESPESAS TRABALHISTAS

A Organização da Sociedade Civil autoriza o MUNICÍPIO a descontar de suas faturas os valores relativos aos pagamentos dos salários e das demais obrigações trabalhistas, bem como as contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos funcionários dedicados ao projeto, sempre que estes não forem adimplidos, obrigando-se a fornecer todas as informações necessárias para que estes sejam pagos/recolhidos diretamente aos beneficiários, conforme determina o Decreto Rio nº 46.785/2019 e sua regulamentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de 20____.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

.....
 Matrícula n.º
 Subsecretária de Gestão da
 Secretaria Municipal de Assistência Social

XX

CNPJ n.º

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF n.º

Testemunhas:

1- 2-
 Nome: Nome:
 Identidade n.º: Identidade n.º:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

Processo: 08/002.459/2021
Data: 29/07/2021
Fls. Rubrica:

ANEXO II - A
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A
LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
Matrícula n.º 11/240.840-9
Subsecretária de Gestão da
Secretaria Municipal de Assistência Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ n.º

CPF/MF n.º

ANEXO II - B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
Matrícula n.º 11/240.840-9
Subsecretária de Gestão da
Secretaria Municipal de Assistência Social

XX

CNPJ n.º
CPF/MF n.º

ANEXO II - C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46785 /2019
(em papel timbrado da empresa)

[razão social da contratada], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº _____, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta] ou da (o) _____ [entidade da Administração Indireta], representado pelo(a) _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e 5 do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

Processo: 08/002.459/2021
Data: 29/07/2021
Fls. Rubrica:

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
DE REPRESENTANTE DA OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público nº ____/____, credenciamos o (a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

nome e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO III - A
AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM / VOZ

Eu,....., portador do CPF nº,
representante da instituição denominada, no
Edital SMAS nº /2021, autorizo a PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE
JANEIRO, com sede na Avenida Afonso Cavalcanti, 455, 13º andar, Cidade
Nova, através da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública a
utilizar a minha imagem / voz, para fins exclusivos da transmissão e posterior
disponibilização do processo seletivo, conforme determinado na Resolução
SEGOVI nº 57, de 21 de maio de 2021, que regulamenta o art. 2º do Decreto
Rio nº 48.351 de 1 de janeiro de 2021.

Rio de Janeiro de de 20____

nome e assinatura do responsável pela OSC.

MODELO DO ANEXO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO

**DECLARAÇÃO DE QUE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL NÃO
POSSUI EM SUA DIRETORIA PESSOAS QUE PARTICIPEM DA DIRETORIA
DE OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que **não possui na sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra fundação privada ou associação (Decreto Municipal N.º 25.459/2005).**

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da
organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO
DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/_____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que **não mantém 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos firmados com o Município do Rio de Janeiro. Segue relação dos instrumentos jurídicos formalizados:**

(Deverá ser informado o número de cada instrumento, o órgão signatário, data inicial, final, valor mensal e total, número do processo).

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da organização da sociedade civil)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

Processo: 08/002.459/2021

Data: 29/07/2021

Fls. Rubrica:

MODELO DO ANEXO VI DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que **funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim**:

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da organização da sociedade civil)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

Processo: 08/002.459/2021

Data: 29/07/2021

Fls. Rubrica:

MODELO DO ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO DECRETO MUNICIPAL Nº
19.381/2001

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui no quadro funcional, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º Escalões da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto "N" nº 19.381/2001.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da
organização da sociedade civil)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

Processo: 08/002.459/2021

Data: 29/07/2021

Fls. Rubrica:

MODELO DO ANEXO VIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da
organização da sociedade civil)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

Processo: 08/002.459/2021

Data: 29/07/2021

Fls. Rubrica:

MODELO DO ANEXO IX DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item (7) do Edital.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da
organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO X DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado que **observa as cotas mínimas para pessoa de cor negra e mulheres (Decreto Municipal N.º 21.083/02)**.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da
organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO XI DO EDITAL DE CHAMAMENTO
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
Edital n.º 37/2021

A	Fator Grau de Adequação	De 0 a 10
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	- Grau pleno de atendimento (0 a 10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (0 a 5 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto)
E	Fator Experiência	De 0 a 10
	(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	Atendimento do item (i) (0 a 4 pontos) Atendimento do item (ii) (0 a 4 pontos) Atendimento do item (iii) (0 a 2 pontos)
C	Fator Capacidade Operacional	De 0 a 60
	(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada. (ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades. (iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	Atendimento do item (i) (0 a 15 pontos) Atendimento do item (ii) (0 a 25 pontos) Atendimento do item (iii) (0 a 20 pontos)